
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Fica acrescido o inciso IX do artigo 3º do Projeto de Lei nº 569/2019, Mensagem nº 97/2019, que "dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso a benefício fiscal previsto na legislação do Distrito Federal, nos termos da Lei Complementar nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017, e dá outras providências.", com a seguinte redação:

"art. 3º (...)

I (...)

IX Os recursos destinados ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo - FUNTUR, criado pela Lei nº 7.958, de 25 de setembro de 2003, alterado pela Lei nº 8.409, de 27 de dezembro de 2005, serão recolhidos em conta específica e geridos pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico - SEDEC."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo tornar mais dinâmico a gestão dos recursos arrecadados e destinados ao Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo - FUNTUR , dando mais transparência na sua aplicação.

Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 09 de Julho de 2019

Janaina Riva
Deputada Estadual